



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



DECRETO Nº 2.992 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

Fixa os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo da mão-de-obra aplicada na construção civil, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para o exercício de 2006.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 35, § 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 1.676, de 08 de dezembro de 2003,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 1.536, de 26 de dezembro de 2001, e

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida no período de doze meses, compreendido entre os meses de outubro de 2004 a outubro de 2005, foi de 6,36% (seis inteiros e trinta e seis centésimos por cento).

Decreta:

Art. 1º Ficam aprovados, para vigorar a partir de janeiro de 2006, até posterior deliberação, os valores constantes da tabela a seguir, correspondentes aos preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada na construção civil, para efeito de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, observando-se o disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1º Para as construções de uso misto: será utilizado o valor correspondente à área predominante; não sendo possível a distinção, aplicar-se-á o valor médio dos vários tipos de construções.

§ 2º Reforma sem aumento de área: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado, devendo ser considerada a área reformada indicada no Alvará de Licença, ou a área total construída, no caso da área reformada não constar do referido Alvará.

§ 3º Demolição: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel demolido.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



§ 4º As construções feitas pelo regime de mutirão ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Tipos e Padrões de Construção
Preços em R\$/m² - Exercício de 2006

Tipo 1 - Residencial Horizontal (Casa)

Padrão Econômico 67,00	Padrão Médio Inferior 83,00	Padrão Médio 126,00	Padrão Fino 175,00	Padrão Luxo 232,00
------------------------------	-----------------------------------	------------------------	-----------------------	-----------------------

Tipo 2 - Residencial Vertical (Apartamento)

	Padrão Médio Inferior 104,00	Padrão Médio 160,00	Padrão Fino 191,00	Padrão Luxo 242,00
--	------------------------------------	------------------------	-----------------------	-----------------------

Tipo 3 - Comercial Horizontal (Loja)

Padrão Econômico 115,00	Padrão Médio Inferior 173,00	Padrão Médio 254,00	Padrão Fino 335,00	Padrão Luxo 372,00
-------------------------------	------------------------------------	------------------------	-----------------------	-----------------------

Tipo 4 - Comercial Horizontal (Escritório)

	Padrão Médio Inferior 207,00	Padrão Médio 288,00	Padrão Fino 372,00	Padrão Luxo 415,00
--	------------------------------------	------------------------	-----------------------	-----------------------

Tipo 5 - Industrial

	Padrão Médio Inferior	Padrão Médio	Padrão Fino	
--	--------------------------	--------------	-------------	--



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



	207,00	245,00	303,00	
--	--------	--------	--------	--

Tipo 6 - Armazém geral, depósito ou oficina

Padrão Econômico 115,00	Padrão Médio Inferior 150,00	Padrão Médio 175,00	Padrão Fino 213,00	
----------------------------	---------------------------------	------------------------	-----------------------	--

Tipo 7 - Especial

	Padrão Médio Inferior 234,00	Padrão Médio 357,00	Padrão Fino 415,00	Padrão Luxo 473,00
--	---------------------------------	------------------------	-----------------------	-----------------------

Tipo 8 - Telheiro

Padrão Econômico 48,00	Padrão Médio Inferior 60,00			
---------------------------	--------------------------------	--	--	--

Art. 2º Os tipos e padrões de construção da tabela constante do artigo 1º foram aprovados pela Lei Complementar n.º 1.292, de 04 de novembro de 1997.

Art. 3º Para cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre mão-de-obra aplicada na construção civil, deverão ser exigidas as notas fiscais de prestação de serviços, bem como os respectivos contratos, se possível.

Parágrafo único. Nos casos de edificações sem apresentação dos documentos mencionados no "caput" deste artigo serão aplicados para efeito de arbitramento do valor mínimo da mão-de-obra, os valores constantes da tabela do art. 1º, podendo ser deduzido o valor do ISSQN já pago, sem direito a qualquer restituição.

Art. 4º Os pretendentes à construção predial pelo regime de mutirão, deverão inserir tal propósito no requerimento de aprovação da planta, sob pena de não ser dispensado do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por ocasião da retirada do "Habite-se".

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 29 de dezembro de 2005.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Administração em 29 de
dezembro de 2005.

CLAUDIA MARIA STECK
Secretária de Administração